

REQUERIMENTO Nº 577/2026

Requer do Deputado Federal Ruy Carneiro a apresentação de Projeto de Lei destinado a reconhecer como manifestação da cultura nacional a Festa de Nossa Senhora da Luz, padroeira do Município de Guarabira, bem como apoio à sua inserção no Calendário Turístico Oficial do Brasil, conforme especifica.

Senhor Presidente,

A Vereadora que subscreve, com amparo no Regimento Interno desta Casa Legislativa, depois de ouvido o Plenário, REQUER que esta Casa encaminhe ofício ao Exmo. Sr. RUY CARNEIRO, Deputado Federal, solicitando sua atuação parlamentar no âmbito do Congresso Nacional em favor do reconhecimento da Festa de Nossa Senhora da Luz, padroeira do Município de Guarabira, como manifestação da cultura nacional.

Para tanto, solicita-se que o Parlamentar apresente, perante a Câmara dos Deputados, Projeto de Lei com essa finalidade, tomando-se como importante parâmetro legislativo a recente Lei nº 15.362, de 26 de março de 2026, que reconheceu como manifestação da cultura nacional a tradicional Festa da Penha, realizada no Município de Vila Velha, no Estado do Espírito Santo.

Solicita-se, igualmente, o apoio do Deputado Federal para que a Festa de Nossa Senhora da Luz seja inserida no Calendário Turístico Oficial do Brasil, criado pela Lei nº 14.865, de 28 de maio de 2024, observados os procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação federal que disciplina sua composição.

A presente iniciativa decorre da compreensão de que a Festa da Luz ultrapassa a dimensão estritamente religiosa, constituindo manifestação histórica, cultural, artística, social e turística profundamente vinculada à identidade coletiva do Município de Guarabira e da região do Brejo paraibano.

Como demonstração da pertinência do reconhecimento nacional ora solicitado, a recente Lei nº 15.362/2026 conferiu idêntico reconhecimento à Festa da Penha, tradicional celebração em homenagem à padroeira do Estado do Espírito Santo, reconhecendo-a formalmente como manifestação da cultura nacional.

A proposta ora encaminhada pretende, portanto, que a Festa de Nossa Senhora da Luz receba tratamento legislativo análogo, tendo em vista sua trajetória histórica, sua transmissão entre gerações, sua capacidade de mobilização comunitária e sua expressiva dimensão cultural e turística.

Para subsidiar a atuação parlamentar do Deputado Federal, acompanha o presente Requerimento, como anexo, minuta de Projeto de Lei destinada ao reconhecimento da Festa de Nossa Senhora da Luz como manifestação da cultura nacional.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Guarabira, 31 de agosto de 2026.

Jussara Maria Cunha dos Santos de Macena

Vereadora – União Brasil

JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca promover, no âmbito federal, o reconhecimento institucional de uma das mais importantes expressões da identidade cultural de Guarabira: a tradicional Festa de Nossa Senhora da Luz, padroeira do Município.

A iniciativa ganha especial relevância diante da recente aprovação da Lei nº 15.362, de 26 de março de 2026, que reconheceu como manifestação da cultura nacional a Festa da Penha, realizada em Vila Velha, no Espírito Santo.

O precedente é particularmente significativo por demonstrar que o reconhecimento legislativo federal de festas religiosas tradicionais pode alcançar dimensão cultural nacional quando essas manifestações ultrapassam o âmbito estritamente confessional e se incorporam à memória coletiva, às tradições e à identidade das comunidades que as preservam.

A Festa da Luz apresenta características semelhantes. Sua trajetória histórica, sua continuidade, a transmissão de suas práticas entre gerações e a diversidade de manifestações que integram sua programação fazem dela um fenômeno cultural que reúne fé, tradição, convivência comunitária, expressão artística e atividade turística.

A Constituição Federal, em seu art. 215, estabelece que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais.

É nessa perspectiva que se pretende o reconhecimento da Festa da Luz como manifestação da cultura nacional: não para interferir em sua natureza religiosa, mas para reconhecer a dimensão cultural de uma tradição que há gerações integra a vida social de Guarabira e que possui relevância para além dos limites territoriais do Município.

A iniciativa possui ainda uma segunda dimensão estratégica: a promoção turística nacional.

A Lei nº 14.865/2024 criou o Calendário Turístico Oficial do Brasil justamente com a finalidade de incentivar o turismo e o desenvolvimento local mediante a divulgação dos eventos realizados em todo o território nacional. A inclusão da Festa da Luz nesse

instrumento poderá ampliar sua visibilidade e contribuir para a promoção de Guarabira e da região do Brejo paraibano como destino de turismo religioso e cultural.

É importante, entretanto, distinguir os dois instrumentos: o reconhecimento como manifestação da cultura nacional possui natureza eminentemente cultural e simbólica, enquanto a inserção no Calendário Turístico Oficial do Brasil se relaciona à divulgação e promoção turística do evento.

A atuação parlamentar solicitada ao Deputado Federal Ruy Carneiro pretende, portanto, articular essas duas dimensões, a saber, cultura e turismo, em benefício de Guarabira, conferindo à Festa da Luz maior projeção institucional no cenário nacional.

A expectativa é que esse reconhecimento contribua para ampliar as possibilidades de divulgação, valorização e inserção da Festa em políticas públicas, programas, projetos e iniciativas voltadas à promoção da cultura e do turismo, sem que disso decorra qualquer promessa automática de repasse de recursos públicos.

Por essas razões, entende-se que a Festa de Nossa Senhora da Luz reúne atributos suficientes para merecer o reconhecimento nacional ora proposto, especialmente à luz do precedente legislativo recentemente estabelecido para a Festa da Penha.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Requerimento e seu encaminhamento ao Exmo. Sr. Deputado Federal Ruy Carneiro, acompanhado da minuta do Projeto de Lei Federal que integra esta proposição.

MINUTA DE PROJETO DE LEI FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026

Reconhece como manifestação da cultura nacional a Festa de Nossa Senhora da Luz, realizada no Município de Guarabira, no Estado da Paraíba.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica reconhecida como **manifestação da cultura nacional** a **Festa de Nossa Senhora da Luz**, realizada no Município de Guarabira, no Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2026.

RUY CARNEIRO
Deputado Federal

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo reconhecer como manifestação da cultura nacional a tradicional **Festa de Nossa Senhora da Luz**, realizada anualmente no Município de Guarabira, no Estado da Paraíba.

A Festa da Luz constitui uma das mais importantes manifestações religiosas, culturais e sociais do Município de Guarabira e de sua região, tendo sua identidade construída ao longo de sucessivas gerações e permanecendo profundamente vinculada à memória coletiva da população.

Embora tenha como fundamento originário a devoção a Nossa Senhora da Luz e se desenvolva em torno das celebrações religiosas em homenagem à padroeira de Guarabira, a Festa ultrapassa a dimensão estritamente confessional e se apresenta como amplo fenômeno cultural, comunitário e social.

Sua programação tradicional congrega novenário, celebrações litúrgicas, procissões, manifestações de devoção popular, atividades comunitárias, apresentações artísticas e culturais e diversas outras expressões que, reunidas ao longo do tempo, passaram a integrar a memória, os costumes e a identidade cultural do Município.

A continuidade histórica dessas práticas, sua transmissão entre gerações e sua capacidade de mobilizar diferentes segmentos da sociedade demonstram que a Festa da Luz constitui manifestação

cultural que transcende a esfera individual da fé e se projeta como expressão coletiva da identidade de uma comunidade.

Nesse sentido, a proposição encontra importante precedente na **Lei nº 15.362, de 26 de março de 2026**, que reconheceu como manifestação da cultura nacional a tradicional **Festa da Penha**, realizada no Município de Vila Velha, no Estado do Espírito Santo.

A experiência legislativa recentemente consolidada demonstra a pertinência de que celebrações religiosas tradicionais, quando dotadas de expressiva dimensão histórica, cultural e comunitária, possam receber reconhecimento formal do Estado brasileiro como manifestações da cultura nacional.

Assim como ocorre com a Festa da Penha, a Festa de Nossa Senhora da Luz possui elementos que ultrapassam o âmbito estritamente religioso e se incorporam à vida cultural da comunidade, envolvendo práticas, celebrações, manifestações artísticas, formas de sociabilidade e tradições transmitidas entre gerações.

O reconhecimento ora proposto não pretende interferir na autonomia religiosa ou na organização das instituições responsáveis pelas celebrações, tampouco estabelecer qualquer juízo sobre matéria de natureza confessional. Seu propósito é exclusivamente reconhecer a dimensão cultural de uma manifestação tradicional que integra a identidade coletiva de uma comunidade brasileira.

A Constituição Federal assegura, em seu art. 215, que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, bem como apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. O reconhecimento legislativo proposto encontra-se, portanto, em consonância com a diretriz constitucional de valorização da diversidade e das manifestações que compõem a cultura brasileira.

A Festa da Luz também possui relevante dimensão turística. Sua programação atrai visitantes, movimenta atividades econômicas e contribui para a divulgação de Guarabira e da região do Brejo paraibano, inserindo a celebração em uma perspectiva mais ampla de valorização do turismo religioso e cultural.

Essa dimensão turística dialoga, inclusive, com a **Lei nº 14.865, de 28 de maio de 2024**, que criou o Calendário Turístico Oficial do Brasil com o propósito de incentivar o turismo e o desenvolvimento local mediante a divulgação dos eventos realizados em todo o território nacional.

O reconhecimento da Festa da Luz como manifestação da cultura nacional constitui, assim, medida de valorização da memória, da identidade e da diversidade cultural brasileira, ao mesmo tempo em que contribui para projetar nacionalmente uma tradição profundamente enraizada na história e na vida social de Guarabira.

Importa destacar, por fim, que o reconhecimento legislativo proposto possui caráter declaratório e simbólico, não implicando, por si só, tombamento ou registro da Festa como bem cultural de natureza imaterial nos instrumentos administrativos específicos de proteção do patrimônio cultural brasileiro.

Sua finalidade é reconhecer formalmente a Festa da Luz como expressão cultural de relevância nacional, fortalecendo sua visibilidade institucional e sua inserção no âmbito das políticas públicas de valorização da cultura e do turismo.

Diante da relevância histórica, cultural, religiosa, artística, social e turística da Festa de Nossa Senhora da Luz, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposição.